

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000719/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059355/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.007531/2017-76
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.006324/2017-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.887.154/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BREVES E REGIAO - SINDICBREVES, CNPJ n. 18.063.920/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO FERREIRA PRATA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimento Comerciais Atacadistas e Varejistas**, com abrangência territorial em **Anajás/PA, Bagre/PA, Breves/PA, Curralinho/PA, Gurupá/PA, Melgaço/PA, Portel/PA e São Sebastião Da Boa Vista/PA**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET-ALIMENTAÇÃO**

Pelo presente aditivo à Convenção Coletiva registrada sob o n.º PA000584/2017, com vigência de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, passa a "Cláusula Décima Terceira – Ticket Alimentação" passa a constar com a redação seguinte:

"TICKET-ALIMENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) colaboradores, somando-se estas da matriz e filial da empresa, concederão aos seus empregados, o ticket-alimentação, por dia trabalhado, no valor

unitário de R\$ 6,00 (seis reais), cujo pagamento, mensal, ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, cuja vigência se dará a partir de 1º de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresas especializadas, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta convencionado que as empresas situadas em localidades que não disponham de fornecedores de alimentação que possam operar no sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que fornecem refeição ficarão desobrigadas do fornecimento do Ticket-Alimentação de que trata esta cláusula”.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Naquilo que não for conflitante, fica mantida integralmente a convenção coletiva registrada sob o n.º PA000584/2017.

SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA

BENEDITO FERREIRA PRATA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BREVES E REGIAO - SINDICBREVES

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.